



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 310, DE 5 DE AGOSTO DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos Decretos nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, nº 9.600, de 5 de dezembro de 2018, e nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta no Processo nº 48330.000314/2019-15, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho sobre Minérios Nucleares - GTMN, de caráter consultivo, duração temporária e com as seguintes finalidades:

I - Elaborar proposição de atos administrativos necessários à consolidação de diretrizes, rotinas e procedimentos que disciplinem a relação entre o exercício das competências afetas à Indústrias Nucleares Brasileiras - INB e a supervisão ministerial sobre ela exercida pelo Ministério de Minas e Energia; e

II - Elaborar proposta de Plano de Ações para a dinamização da pesquisa e da lavra de minérios nucleares.

Art. 2º Determinar que, no curso dos seus trabalhos, o GTMN tenha como diretrizes as disposições firmadas pelo Decreto nº 9.600, de 5 de dezembro de 2018, em especial aquelas previstas no art. 5º, incisos X e XI, do mencionado Diploma.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - do Ministério de Minas e Energia:

a) Secretaria Executiva - Assessoria Especial de Gestão Estratégica:

- Ney Zanella dos Santos, que o coordenará; e

- Jairez Elói de Sousa Paulista;

b) Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral:

- Lília Mascarenhas Sant'Agostino;

c) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético:

- André Luiz Rodrigues Osório;

d) Consultoria Jurídica:

- Thiago de Freitas Benevenuto;

II - da Indústrias Nucleares Brasileiras:

- Rogério Mendes Carvalho - Diretoria de Recursos Minerais;

- Nairo Lameirinha de Abreu - Assessoria da Presidência; e

- Luiz Augusto Caldas Silva - Consultoria Jurídica.

§ 1º Cada membro do GTMN, em suas ausências e impedimentos, terá como suplente o seu respectivo substituto eventual no cargo que ocupa na organização que representa.

§ 2º Na condução das suas atividades, o GTMN poderá convidar, para participar de reuniões específicas, representantes de outros órgãos, entidades e associações, bem como especialistas nos temas a serem tratados e que possam contribuir para a evolução dos trabalhos.

Art. 4º O GTMN se reunirá em caráter ordinário a cada quinzena e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do GTMN é de maioria simples dos membros e o quórum para aprovação de conteúdos, caso necessário, será de metade mais dois dos seus membros incluído, necessariamente, o Coordenador ou o seu respectivo suplente que além do voto ordinário terá o voto de qualidade.

§ 2º Os membros do GTMN que se encontrem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por videoconferência, salvo em caso de impossibilidade devidamente fundamentada.

§ 3º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do referido Grupo de Trabalho correrão à conta das organizações que representam.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá apresentar os resultados, definidos no art. 1º, em até 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Portaria, podendo ter este prazo prorrogado por igual período, se assim se fizer necessário.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do GTMN será exercida pela Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM do Ministério de Minas e Energia.

Art. 7º A participação do GTMN será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Os trabalhos resultantes das atividades do GTMN serão encaminhados à Secretária-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.8.2019 - Seção 2.